



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Modifica o §2º ao Art. 61 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, nos termos do art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O §2º do art.61 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

§2º O mandato da Mesa Diretora será por dois anos, sendo permitida aos membros da Mesa a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 17 de outubro de 2024.

[Handwritten signature]

Rogério Vieira Alves

Diretor da Mesa Diretora

Eda Jun de Silva

Andressa de S. Silva

Fernanda Maria da Paiva
Fernanda Maria





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, além de permitir a alternância de todos os membros da Mesa Diretora, possibilita a continuidade do trabalho do parlamentar que demonstrar na qualidade da presidência da Câmara Municipal de Marataízes compromisso para com o Poder Legislativo Municipal.

A alteração levou em consideração os princípios que regem a administração pública, dentre eles o da eficiência e o da continuidade dos serviços públicos, e de acordo com o senso de responsabilidade e o regime democrático de direito, todos os parlamentares municipais em exercício estarão aptos a exercer os cargos da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

A consagração da independência dos Poderes pela Constituição Federal estabeleceu como regra básica, em relação o Poder Legislativo, a livre e autônoma escolha de seus órgãos dirigentes, que deverão ser eleitos pelo sufrágio de todos os seus membros, sem qualquer ingerência dos demais poderes.

Ademais, a proposta encontra consonância com o disposto no inciso I, §5º, do art. 58, da Constituição do Estado do Espírito Santo, trazido pela EC n. 113/2019, que também prevê a possibilidade de recondução dos membros da Mesa da Assembleia Legislativa para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Marataízes/ES, em 17 de outubro de 2024.

Luiz Carlos Gomes

Rogério Viana Alves

Dirlimarcos dos Santos

Edson Lima da Silva

Rudelson dos Santos

Luiz Carlos Gomes

